



**ATO NORMATIVO Nº 244 DE 17 DE ABRIL DE 2006.**

**Disciplina os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a defensores dativos, em casos de atuação nos feitos processados e julgados pela Justiça Militar da União.**

**O GENERAL DE EXÉRCITO MAX HOERTEL, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o deliberado nos autos da Questão Administrativa nº 2002.01.000295-0/DF, as proposições consignadas no Processo Administrativo formalizado pela Secretaria de Controle Interno (Memorando nº 006/2005/SEAUD/SECIN, de 03 JAN 2005) e, ainda, o contido na Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A nomeação de defensor dativo, no âmbito da Justiça Militar da União, observado o princípio da impessoalidade, é ato excepcional e deverá estar motivada tão-somente nas hipóteses em que a Defensoria Pública não esteja estruturada e na impossibilidade de atuar no feito.

**Art. 2º** A fixação dos honorários dos advogados dativos observará os valores estabelecidos na Tabela do Ato Normativo vigente, diminuindo de um a dois terços, conforme a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.

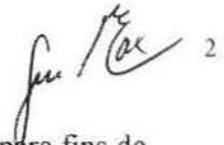
§ 1º Em se tratando de designação de advogado dativo para um único ato, a remuneração será fixada entre um e dois terços do valor mínimo da respectiva Área de Atuação.

§ 2º Atuando um único advogado dativo na defesa de mais de um beneficiário da assistência judiciária gratuita, em um mesmo processo, o limite máximo poderá ser excedido em até 50% (cinquenta) por cento, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração deverá ser única e será determinada pela natureza da ação principal, observados os valores mínimos e máximos da Tabela em vigor.

§ 4º Salvo quando se tratar de advogado *ad hoc*, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Os valores constantes da Tabela de Honorários serão reajustados, por ato desta Presidência, em observância ao artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 119/2003, com redação dada pela Resolução 122/2003.



**Art. 3º** Especificamente com referência a este Ato, considera-se, para fins de percepção de honorários, a atuação de Defensor Dativo em:

**Ações Criminais** – os feitos em que se verificar a assistência técnico-jurídica prestada, quer integralmente ou em parte, a réu de persecução penal movida na Justiça Militar da União, seja sob rito ordinário ou especial (deserção e insubmissão), durante toda a tramitação do feito, inclusive em fase recursal;

**Habeas Corpus** - a impetração e/ou sustentação oral da espécie e, ainda, interposição de Recurso Ordinário junto ao Supremo Tribunal Federal; e

**Procedimentos Criminais** – a participação de causídico nomeado para, quando desassociado da defesa jurídica propriamente dita do réu, concretizar a presença defensiva em atos processuais que, por determinação judicial, cabem de se ver procedidos de forma puramente exclusiva, como, por exemplo, audiência para resposta de carta precatória e o procedimento executório.

**Parágrafo único.** Tratando-se de Ação Penal da competência originária do STM, caberá ao Ministro-Relator, no Acórdão, fixar os honorários do defensor dativo, seguindo os valores, vigentes à época, no âmbito da JMU, estipulados para as Ações Criminais.

**Art. 4º** Cada Órgão de Primeira Instância da Justiça Militar da União ficará responsável pela gestão dos recursos vinculados ao custeio da "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" destinados ao pagamento dos honorários a defensores dativos.

**Parágrafo único.** Ressalvada a situação prevista no parágrafo único do artigo 6º deste Ato Normativo, os feitos administrativos serão processados inteiramente no âmbito das Auditorias e remetidos à Secretaria de Controle Interno, para fins de análise e verificação, após a realização do pagamento da despesa.

**Art. 5º** Caberá à Seção de Administração de cada Juízo solicitante, a formalização do processo administrativo de que trata o artigo anterior, devidamente autuado e numerado nos termos do Ato Normativo nº 172, de 12 de maio de 2005, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos na seguinte ordem:

**I** - Formulário de Solicitação de Pagamento de Honorários, conforme modelo contido no Anexo I;

**II** - Manifestação do juízo quanto à excepcionalidade da nomeação de que trata o artigo 1º;

**III** - Cópia da decisão referente ao arbitramento dos honorários advocatícios;

**IV** – Cópias dos Pedidos de Compras de Material e Contratação de Serviços – PCMCS, constantes do SIPOC, nos valores exatos a serem pagos ao Defensor e o referente ao recolhimento do INSS Patronal;

**V** – cópia da Nota de Empenho;

**VI** – cópia do CPF e da identidade do advogado; e

**VII** - Recibo de Pagamento a Autônomo Pessoa Física - RPA, que será juntado ao processo administrativo tão-somente no ato da liquidação e pagamento da despesa.

§ 1º Em se tratando de reconhecimento de despesas relativas a exercícios anteriores, nos termos da legislação vigente, com a observância dos procedimentos indicados no presente artigo, os processos administrativos serão submetidos à análise da Secretaria de Planejamento.

 3

§ 2º Caberá ao Órgão pagador a responsabilidade pelos recolhimentos e retenções das contribuições previdenciárias e demais impostos em que o Órgão seja Substituto Tributário.

**Art. 6º** Nas 1ª e 2ª Circunscrições Judiciárias Militares os processos administrativos serão formalizados nos termos do artigo anterior e encaminhados às respectivas Diretorias do Foro, que, após a realização do pagamento da despesa solicitada, darão imediata ciência à Auditoria de origem.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos relativos à Auditoria da 1ª C.J.M. serão instruídos e encaminhados à Diretoria-Geral e, em seguida, à Diretoria de Finanças do STM para fins de pagamento.

**Art. 7º** Os Diretores do Foro das 1ª e 2ª Circunscrições Judiciárias Militares, os Juizes-Auditores das demais circunscrições e a Diretoria de Finanças, em observância ao princípio da publicidade, providenciarão a publicação dos dados constantes do Anexo II.

**Art. 8º** A Critério da autoridade judiciária, nas Circunscrições Judiciárias Militares poderá ser criado um cadastro informatizado de advogados voluntários para a prestação de assistência judiciária, gerenciado pelos Diretores do Foro das 1ª e 2ª CJM's e pelos Juizes-Auditores, nas demais Auditorias.

**Parágrafo único.** No ato de cadastramento, o advogado fornecerá os dados necessários ao preenchimento do respectivo formulário (Anexo III) e firmará ciência das condições em que será prestada a assistência judiciária voluntária.

**Art. 9º** A Guia de Encaminhamento constitui documento que qualifica o interessado como assistido e será expedida mediante simples requisição e apresentação de documentos de identidade e comprovante de residência, credenciando-o a ser atendido por advogado voluntário.

§ 1º O documento a que se refere o *caput* deste artigo respeitará a forma constante do Anexo IV do presente Ato, portando numeração e especificando o assistido e o advogado voluntário, bem como as qualificações deste, devendo conter ainda a declaração do assistido de estar ciente de que não poderá fazer pagamento a qualquer título ao advogado voluntário, bem assim declaração deste de que não receberá qualquer remuneração do assistido; a segunda via será arquivada na repartição própria das Auditorias.

§ 2º A Guia de Encaminhamento será, na Justiça Militar, emitida por servidor designado pela direção do foro ou pelo Juiz-Auditor.

**Art. 10** O advogado voluntário promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, zelando pela reunião da documentação necessária, pelo encaminhamento da demanda no prazo de 30 (trinta) dias e pelo acompanhamento do processo até sentença transitada em julgado e respectivo cumprimento.

**Parágrafo único.** Caberá ao juiz do processo exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo advogado voluntário, podendo inclusive substituí-lo.

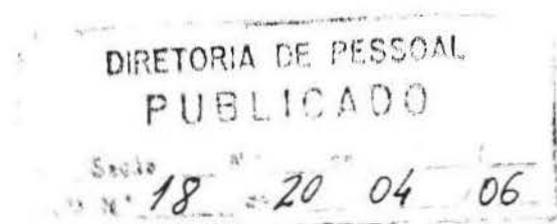
**Art. 11** O advogado voluntário não fará *jus* a nenhuma contraprestação da Justiça Militar da União.

**Art. 12** Cabe aos Secretários de Controle Interno e de Planejamento estabelecerem instruções complementares, quando necessárias ao bom cumprimento deste Ato.

Art. 13 Fica revogado o Ato Normativo nº 113, de 1º de julho de 2003.

Art. 14 Este Ato entra em vigor sessenta dias após a sua publicação,

  
Gen. Ex. MAX HOERTEL



## ANEXO I

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**  
**SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS**  
**DEFENSOR DATIVO**  
**( Ato Normativo nº de \_\_\_/\_\_\_/06 )**

2 - PARA CONTROLE DO ÓRGÃO DE ORIGEM  
 Ofício nº \_\_\_\_\_

3 - NOME DO SOLICITANTE ( MINISTRO / JUIZ-AUDITOR ) \_\_\_\_\_

4 - ÓRGÃO DE ORIGEM \_\_\_\_\_

5 - ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS  
 Arbitrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às folhas \_\_\_\_\_

6 - Nº DO PROCESSO JUDICIAL DE ORIGEM \_\_\_\_\_

7 - VALOR ARBITRADO - EM R\$ \_\_\_\_\_

8 - ÁREA DE ATUAÇÃO

Habeas Corpus  Procedimento Criminal ( Rito Especial)

Ação Criminal (Rito Ordinário)  Ato único (art. 2º, § 1º)

Ação Criminal (Rito Especial)

9 - OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

10 - DADOS DO BENEFICIÁRIO DOS HONORÁRIOS

11 - NOME \_\_\_\_\_

12 - ENDEREÇO COMPLETO \_\_\_\_\_

13 - Nº OAB \_\_\_\_\_

14 - FONE(S) \_\_\_\_\_

15 - Nº DA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_

16 - Nº C.P.F. \_\_\_\_\_

17 - É INSCRITO NO INSS?

**SIM.** (Apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do mês anterior a esta solicitação ou comprovante de inscrição junto a Previdência Oficial).

**NÃO.** (Apresentar cópia do documento PIS / PASEP).

18 - É INSCRITO NO ISS ?

**SIM.** (Apresentar cópia autenticada da carteira de contribuinte e comprovantes de quitação do tributo do trimestre anterior a esta solicitação).

**NÃO.**

19 - DADOS BANCÁRIOS

O beneficiário assume o compromisso de informar, por escrito, junto à Seção de Administração, caso o pagamento ainda não tenha sido efetivado, quaisquer alterações de seu domicílio bancário

20 - CÓDIGO DO BANCO (NNN) \_\_\_\_\_

21 - CÓDIGO DA AGÊNCIA (NNNN) \_\_\_\_\_

22 - Nº DA CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_

23 - SOLICITAÇÃO

Solicito o pagamento dos honorários conforme discriminado acima.

24 - LOCAL \_\_\_\_\_

25 - DATA \_\_\_\_\_

26 - ASSINATURA E CARIMBO DO MINISTRO / JUIZ - AUDITOR \_\_\_\_\_

## ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

AUDITORIA DA \_\_\_\_ CJM

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS/PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A DEFENSORES DATIVOS.

UG \_\_\_\_\_

MÊS \_\_\_\_\_ /2006

NÚMERO PROCESSO ADM. / JUD.	NOME DA PARTE	NOME DO DEFENSOR	NÚMERO REGISTRO O A B	INSS PATRONAL	VALOR BRUTO (R\$)
PA N° PJ N°					
PA N° PJ N°					
PA N° PJ N°					
PA N° PJ N°					
PA N° PJ N°					
PA N° PJ N°					
PA N° PJ N°					

Obs.: Tipos de Defensores - \* Dativos, \*\* Ad Doc, \*\*\* Voluntários (para fins de estatística, tendo em vista que não geram despesas para a JMU).

## ANEXO III



Poder Judiciário  
Justiça Militar da União

*FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA ADVOGADO VOLUNTÁRIO*

Nome : \_\_\_\_\_ OAB/ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço profissional: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO : Aceito o encargo do patrocínio, como advogado voluntário, declarando que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Advogado

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome do servidor responsável e nº da matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor responsável: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV



Poder Judiciário  
Justiça Militar da União

GUIA DE ENCAMINHAMENTO Nº \_\_\_\_\_

DADOS DO ASSISTIDO CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço residencial (anexar comprovante) \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:** Declaro que não tenho recursos financeiros para a contratação de advogado, nem para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declaro, ainda, que não farei qualquer pagamento ao advogado voluntário, seja a que título for.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Assistido

DADOS DO ADVOGADO VOLUNTÁRIO CPF: \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_ OAB/ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Endereço profissional: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE:** Aceito o encargo do patrocínio, como advogado voluntário, declarando que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Assistente

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome do servidor responsável e nº da matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor responsável: \_\_\_\_\_